



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

CNPJ: 16.784.720/0001-25 - INS. EST: ISENTO
RUA BARÃO DE PIUMHI, 121 - CENTRO - FORMIGA - MG.
TELEFONE: (37) 3329-1844 - TELEFAX: (37) 3329-2266
CEP 35570-000 - EMAIL: licitaca@formiga.mg.gov.br

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro Leonardo Geraldo Eufrázio, designado pela Portaria nº 4.287 de 19 de fevereiro de 2021, nos termos do **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, recebeu, via e-mail, no dia 24/11/2023, às 16:44, IMPUGNAÇÃO, enviada pela empresa **METROPOLITANA MÁQUINAS E VEÍCULOS** referente ao Processo Licitatório 181/2023, na modalidade Pregão Eletrônico 083/2023 – Registro de Preços, cujo objeto é Aquisição de peças, acessórios e componentes de reposição dos fabricantes dos veículos leves, semipesados, pesados e máquinas pesadas através de catálogos, que serão adquiridos para manutenção e conservação da frota das Secretarias Municipais, bem como para atender ao Convênio nº 01/2023 com a Polícia Militar, convênio com a Polícia Militar Ambiental 005/2021, Acordo de Cooperação nº 136/2020 com a Polícia Civil e Convênio nº 81/2021 com o Corpo de Bombeiros. Questiona a impetrante sobre a exequibilidade da proposta exigida no item 29 e 29.1, afirmando que *“(...) tal critério não está previsto na legislação (princípio da legalidade), bem como não se aplica ao presente caso, podendo levar à própria inexecuibilidade, visto que o critério será o maior percentual de desconto, pelo que descontos acima de 70% beiram a inexecuibilidade”*. Por fim pede para que a Administração retifique o instrumento convocatório excluindo a cláusula ora impugnada. O Pregoeiro, em respeito ao princípio da legalidade, em específico ao artigo 24, §1º, do decreto federal 10.024/2019, encaminhou a presente impugnação para o servidor Lucas Eduardo Pereira, Coordenador de Pregão, responsável pela confecção dos editais convocatório, solicitando do mesmo, parecer sobre a questão apresentada pela empresa. Após recebido por aquele setor, o referido servidor, encaminhou para este Pregoeiro parecer sobre as alegações da empresa, o qual segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DE: Lucas Eduardo Pereira

PARA: METROPOLITANA MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO: 181/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: 083/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO DOS FABRICANTES DOS VEÍCULOS LEVES, SEMIPESADOS, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS ATRAVÉS DE CATÁLOGOS, QUE SERÃO ADQUIRIDOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 01/2023 COM A POLÍCIA MILITAR, CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL 005/2021, ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 136/2020 COM A POLÍCIA CIVIL E CONVÊNIO Nº 81/2021 COM O CORPO DE BOMBEIROS.



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

CNPJ: 16.784.720/0001-25 - INS. EST: ISENTO
RUA BARÃO DE PIUMHI, 121 - CENTRO - FORMIGA - MG.
TELEFONE: (37) 3329-1844 - TELEFAX: (37) 3329-2266
CEP 35570-000 - EMAIL: licitaca@formiga.mg.gov.br

I - DA ADMISSIBILIDADE

Em 24/11/2023, foi recebido através do e-mail pregoeirospmformiga@gmail.com, pedido de impugnação formulado pela empresa interessada METROPOLITANA MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. O procedimento licitatório obedece integralmente a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e o Decreto 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O prazo e a forma do pedido de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no **item 7** do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, o prazo é de até três dias (úteis) da data antecedente da abertura da sessão conforme art. 24 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, neste caso marcada para o dia 28/11/2023, portanto consideramos a mesma **INTEMPESTIVA**.

II - DO MÉRITO

Em homenagem ao Princípio da Transparência, mesmo que intempestiva, passamos a análise do objeto da impugnação, que diz respeito ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 083/2023, ter disposto a seguinte redação:

29. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

29.1 Para análise da viabilidade da proposta, cujo lance final seja de valor inferior a 70% (setenta por cento) ou com preços manifestamente

1

inexequíveis do valor de referência, o (a) pregoeiro (a) concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Da análise ao item 29.1 do edital convocatório, vemos que o **objetivo inicial deste dispositivo é estabelecer uma porcentagem para averiguar se a proposta do fornecedor é inexequível**. Mas, a própria redação já determina que se ultrapassado o limite estabelecido (70% - setenta por cento), o Pregoeiro deverá oportunizar à empresa a demonstração de exequibilidade, conforme mencionado no item 29.1, conforme destacado abaixo:

o (a) pregoeiro (a) concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se sálse vencedora da certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 357-358)



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

CNPJ: 16.784.720/0001-25 - INS. EST: ISENTO
RUA BARÃO DE PIUMHI, 121 - CENTRO - FORMIGA - MG.
TELEFONE: (37) 3329-1844 - TELEFAX: (37) 3329-2266
CEP 35570-000 - EMAIL: licitaca@formiga.mg.gov.br

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Como se sabe, ao julgar as propostas, a Administração analisa os preços tendo como parâmetro o valor/porcentagem estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o melhor porcentagem para que seja consagrada vencedora do certame. A porcentagem não deverá ser inexecuível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a interpretação do dispositivo não seja rígida, literal e absoluta. A presunção de inexecuibilidade, também para a jurisprudência, deve ser relativa, oportunizando ao licitante a demonstração de exequibilidade da proposta.

RECURSO ESPECIAL ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A

questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexecuibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecuibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". [...] (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0). Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).

No mesmo sentido vem a pacificada posição do Tribunal de Contas da União, como se verifica, por exemplo:



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

CNPJ: 16.784.720/0001-25 - INS. EST: ISENTO
RUA BARÃO DE PIUMHI, 121 - CENTRO - FORMIGA - MG.
TELEFONE: (37) 3329-1844 - TELEFAX: (37) 3329-2266
CEP 35570-000 - EMAIL: licitaca@formiga.mg.gov.br

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (Acórdão 587/2012 - Plenário, Rel. Min. Ana Arraes)

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

Corroborar deste entendimento o renomado doutrinador Marçal Justen Filho:

Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas.

Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º dispõe da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto (JUSTEN FILHO, 2010, p. 609).

Portanto, a legislação estabelece parâmetros de inexequibilidade dos preços, devendo ser **oportunizado ao licitante o ensejo de comprovação da exequibilidade da proposta.**

Trata-se, ainda, de assegurar o cumprimento do interesse público com economia de recursos. E buscando uma licitação eficaz e que supra as necessidades das secretárias solicitantes.

Destaca-se que os licitantes têm liberdade de elaboração das suas ofertas, podendo minimizar ou até excluir sua margem de lucro e reduzir alguns custos em função da sua atividade, maquinário, estoques, localidade, etc. e ainda assim estar apto a executar o objeto da licitação. A porcentagem elevada de desconto no objeto da proposta não significa a inexequibilidade da mesma, devendo o Pregoeiro, quando entender haver indícios de inexequibilidade oportunizar à Licitante a comprovação da exequibilidade, conforme item 29.2 do edital, que assim dispõe:

29.2 Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de documentos julgados pertinentes, de forma que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

CNPJ: 16.784.720/0001-25 - INS. EST: ISENTO
RUA BARÃO DE PIUMHI, 121 - CENTRO - FORMIGA - MG.
TELEFONE: (37) 3329-1844 - TELEFAX: (37) 3329-2266
CEP 35570-000 - EMAIL: licitaca@formiga.mg.gov.br

III - DA DECISÃO

Em face do exposto, presente os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação não reúne condições para ser conhecida, visto que **INTEMPESTIVA**, mas em homenagem ao Princípio da Transparência, no mérito, vem esclarecer, após analisadas pontualmente as alegações da impugnante, que a porcentagem elevada de desconto no objeto da proposta não significa a inexecuibilidade da mesma, devendo o Pregoeiro, quando entender haver indícios de inexecuibilidade oportunizar à Licitante a comprovação da exequibilidade, nos termos do item 29.2. Assim, não há razão para retificação do instrumento convocatório, sendo, portanto, **INDEFERIDA** a solicitação de impugnação ao item 29.1 do edital convocatório.

4

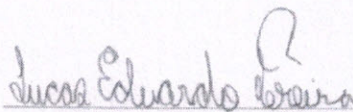


PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

Formiga, 27 de novembro de 2023.


LUCAS EDUARDO PEREIRA
COORDENADOR DE PREGÃO

É importante afirmar que este Pregoeiro priva pelas leis que regem a Administração Pública, buscando sempre fundamentos nestas, para tomadas de decisões, e sempre se atentando para a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório. À luz das questões apresentadas pelo Coordenador de Pregão, Lucas Eduardo Pereira, esse Pregoeiro decide acatar o parecer supramencionado na íntegra pelo fato do servidor responsável pelo edital convocatório não vislumbrar vícios que mereçam ser retificados, razão pela qual analisou da peça impugnatória, mesmo sendo interposta fora do prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estipula o artigo 24 do decreto federal 10.024/2019, e portanto **NEGA PROVIMENTO** mantendo todo o texto do edital convocatório, bem como a manutenção de sua



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

CNPJ: 16.784.720/0001-25 - INS. EST: ISENTO
RUA BARÃO DE PIUMHI, 121 - CENTRO - FORMIGA - MG.
TELEFONE: (37) 3329-1844 - TELEFAX: (37) 3329-2266
CEP 35570-000 - EMAIL: licitaca@formiga.mg.gov.br

abertura para o dia **28/11/2023 às 08h:30min.** Em cumprimento às disposições legais e para que surtam efeitos de lei assino:

Formiga, 27 de novembro de 2023.

Leonardo Geraldo Eufrázio
Pregoeiro